



## Câmara Municipal de Caminha

# EDITAL

**Luís Miguel da Silva Mendonça Alves**, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público, que na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 07 de novembro do corrente ano, foi deliberado aprovar e submeter a audiência dos interessados e discussão pública a proposta de "**Regulamento do Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Caminha**".-----

Assim, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/15, de 07 de janeiro, submete-se a referida proposta, a audiência de interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente edital, na 2ª série do *Diário da República*.-----

A referida proposta de Regulamento, encontra-se disponível para consulta no site institucional do Município em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt), bem como no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal de Caminha e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, durante o horário normal de funcionamento dos serviços, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, por via postal para o Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município ou por correio eletrónico: [geral@cm-caminha.pt](mailto:geral@cm-caminha.pt), com a identificação do remetente, morada, contacto e identificação fiscal.-----

Para constar se lavrou o presente **Edital** e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página do Município em [www.cm-caminha.pt](http://www.cm-caminha.pt).-----

Caminha, 9 de novembro 2018

O Presidente da Câmara Municipal

  
-----  
(Miguel Alves)



## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### PROPOSTA DE REGULAMENTO DO REGIME ESPECIAL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DE COMPANHIA DO MUNICÍPIO DE CAMINHA

#### **Nota Justificativa**

O Município de Caminha no âmbito do domínio da saúde pública, saúde e bem-estar animal e defesa do meio ambiente, deve adotar e implementar uma política de gestão que conduza à redução do abandono animal e ao aparecimento de colónias de animais vadios e errantes, e promovendo uma resposta efetiva às necessidades da população.

Sem prejuízo das disposições previstas no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro e no Artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual, segundo os quais os municípios devem proceder à captura dos cães e gatos vadios ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, é convicção do Município de Caminha ser possível contribuir de forma efetiva para a resolução do problema, designadamente no controlo da reprodução dos animais.

Seguindo as recomendações da recém aprovada Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o Município decidiu privilegiar a esterilização de animais de companhia como meio de gestão das populações de animais vadios e errantes, criando para tal, um regime que permite a realização daqueles procedimentos médico-veterinários em animais que satisfaçam um conjunto de requisitos, expensas do Município.

Sem prejuízo das atribuições do Canil Intermunicipal da CIM Alto Minho nesta matéria, por força da referida Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, e do contributo financeiro realizado por este Município para adequar aquele equipamento à referida lei, importa pois implementar também estas medidas numa base mais local, sensibilizando e responsabilizando a população e apelando à colaboração e ao compromisso das associações zoófilas locais, estimulando a esterilização dos animais e promovendo o resgate dos animais das ruas e a sua adoção.

É então criado o Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Caminha.

#### **Artigo 1.º Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

#### **Artigo 2.º Objeto**

O presente regulamento visa estabelecer e definir o Regime Especial de Esterilização de Animais de Companhia do Município de Caminha, garantindo de forma gratuita, a esterilização de animais, desde que cumpridos os pressupostos definidos no presente regulamento.



## MUNICÍPIO DE CAMINHA

### Artigo 3.º

#### Âmbito de aplicação

1 – O presente regime é aplicável aos animais de companhia, cães e gatos, que se enquadrem em qualquer uma das seguintes categorias:

a) Animais cujo detentor pertença a um agregado familiar com carências económicas, devidamente comprovados pelos Serviços de Ação Social do Município;

b) Animais resgatados das ruas por populares ou por associações zoófilas legalmente constituídas, que depois de comunicado o facto ao médico veterinário municipal, se tenha verificado não terem detentor e não serem possuidores de qualquer zoonose, mas para os quais exista um adotante.

2- Além dos requisitos previstos no número anterior, os animais alvo deste regime devem ainda cumprir as seguintes obrigações legais:

a) Estar identificados eletronicamente com registo em qualquer das bases de dados SICAFE ou SIRA e possuir boletim sanitário com vacina antirrábica válida;

b) Possuir licenciamento válido;

c) Que o seu alojamento cumpra o número máximo de animais previsto no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro.

3- Este regime aplica-se somente a um animal por agregado familiar.

4- Para os animais que se enquadrem nas alíneas a) e b) do nº 1 do presente artigo, que ainda não possuam identificação eletrónica ou vacinação antirrábica, o Município poderá assegurar esses serviços, gratuitamente, através do médico veterinário municipal.

### Artigo 4.º

#### Do procedimento

1- Os candidatos que queiram beneficiar do regime especial de esterilização de animais de companhia, devem apresentar o pedido nos Serviços de Atendimento do Município de Caminha, através do preenchimento de formulário próprio, que deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Declaração do médico veterinário municipal que ateste que o animal foi resgatado da rua e que não possuía detentor nem qualquer zoonose, para os casos dos animais previstos na alínea b) do nº 1, do artigo 3º;

b) Comprovativo da identificação eletrónica e registo em qualquer das bases de dados SICAFE ou SIRA;

c) Boletim sanitário com vacina antirrábica válida e com informação relativa à espécie, sexo e peso do animal;

d) Comprovativo de licenciamento válido.

2- Para as situações que se enquadrem na alínea a) do nº 1 do artigo 3º, e para além dos elementos a apresentar nos termos do nº 1 do presente artigo, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos adicionais:

a) Comprovativo de rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar;

b) Comprovativo das despesas do agregado familiar;

c) Comprovativo da situação de desemprego, quando aplicável;

d) Comprovativo de todas as inscrições em vigor na repartição de Finanças;



## MUNICÍPIO DE CAMINHA

- e) Última declaração do modelo 1 de IRS válida;
- f) Últimos dois recibos de vencimento, tratando-se de trabalhadores dependentes;
- g) Declaração referente ao valor médio mensal auferido pelos trabalhadores, quando não entregam declaração de rendimentos.

3 - A avaliação da carência económica, referida na alínea a) do nº 1 do artigo 3º será levada a efeito pelos Serviços de Ação Social do Município de Caminha, após apresentação do pedido nos termos dos nºs 1 e 2 do presente artigo.

4 - Após o deferimento do pedido, é entregue ao detentor uma credencial com os dados do animal, que lhe permitirá realizar a intervenção cirúrgica, e que poderá ser apresentada em qualquer dos centros de atendimento médico-veterinário que tenham protocolo de colaboração com o Município.

5 - O responsável do centro de atendimento médico-veterinário, deve conferir os dados da credencial e aferir se correspondem ao animal apresentado para realização do procedimento cirúrgico.

6 - Em caso de não se verificar a correspondência referida no número anterior, o responsável do centro de atendimento médico-veterinário deve recusar a prestação do serviço e devolver a credencial ao Município, indicando a razão da recusa da prestação do serviço.

### **Artigo 5.º**

#### **Do protocolo com os centros de atendimento médico-veterinários**

1 - Serão elegíveis para celebrar protocolo com o Município de Caminha, os centros de atendimento médico-veterinário que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estejam instalados na área do Concelho de Caminha;
- b) Estejam classificados como clínica médico-veterinária, hospital médico-veterinário, ou como consultório médico-veterinário e sejam portadores da declaração prévia e/ou de autorização prévia por parte da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e com diretor clínico acreditado pela Ordem dos Médicos Veterinários.

2 - Neste âmbito, procurará o Município estabelecer protocolos complementares de apoio, com as associações locais de defesa dos direitos dos animais (associações zoófilas).

### **Artigo 6.º**

#### **Integração de Lacunas**

Sem prejuízo da legislação aplicável, os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

### **Artigo 7.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias úteis após a sua publicitação nos termos legais.